

LEI Nº 710 , de 17 de Abril de 2017.

Publicado nesta data, mediante afixação  
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 17 / 04 / 2017



Dário Fonseca Faustino  
Secretário de Administração e RH  
Cristianópolis - GO

“Dispõe sobre alteração da Lei 537, de  
08/12/2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cristianópolis, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 537 de 08/12/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1 – Quando se tratar de doenças não especificadas no parágrafo seguinte, a concessão da aposentadoria por Invalidez, será precedida de licença para tratamento de saúde pelo período mínimo de doze meses, e não superior a vinte e quatro meses, sendo que o exame médico-pericial ficará a cargo da Junta Médica Oficial do PASCRI ou Município e/ou Perito Médico Legal, cuja regulamentação e funcionamento serão disciplinados por decreto emanado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 2º** – O artigo 41 da Lei 537 de 08/12/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41** – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, após passar

por perícia na Junta Médica Oficial do PASCRI ou Município e/ou Perito Médico Legal.

**Parágrafo Único** – A Junta Médica ou o Perito Médico Legal serão custeados com recursos advindos das despesas administrativas anuais do PASCRI, devendo a contratação obedecer ao processo de Credenciamento.

**Art. 3º** - A aposentadoria por invalidez, precedida de Código de Doença Internacional (CID) equiparado à alienação mental, fobia social, depressão aguda e doenças mentais graves, deverá ser precedida de Curatela Judicial.

**Art. 4º** - O PASCRI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração dos RPPS, devendo ser aberto conta-corrente exclusiva para esta finalidade;

**Art. 5º** - Os § 9 e 10 do artigo 71 da supra dita lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 9 – A contribuição previdenciária do Município deverá ser repassada ao PASCRI até o 10º dia útil do mês subsequente ao da competência cobrada.


§ 10 – O recolhimento das contribuições feitas em atraso, ficarão sujeitos a correção monetária pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao dia e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acréscimos esses de caráter irrelevável.

§ 11 – Havendo inadimplência deste por prazo superior a 90 (noventa) dias, será efetuada a retenção direto do fundo de participação dos Municípios – FPM e repassado ao instituto o valor correspondente as contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.



**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume e revoga disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 17(dezessete) dias do mês de Abril de 2017.**



**Jairo Gomes Pereira Junior**  
**Prefeito Municipal**